



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

## **EMENDA N° (ao PL 1388/2023)**

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 26 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 26. ....  
.....  
II – qualquer cidadão em gozo dos direitos políticos.

## JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.388, de 2023, exige que qualquer petição de cidadão denunciando uma autoridade por crime de responsabilidade preencha os requisitos da iniciativa legislativa popular, que, no âmbito federal significa a coleta de certa de um milhão e meio de assinaturas.

Ora, trata-se de restrição totalmente injustificável que, na prática, inviabiliza a apresentação desse tipo de denúncia.

Ademais, é retrocesso em relação ao que prevê a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que autoriza qualquer cidadão a fazer a denúncia.

Impõe-se retornar à sistemática anterior.

## Senador Eduardo Girão (NOVO - CE)

